

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DOS GOYTACAZES  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quinta-feira, 08 de  
Dezembro de 2022  
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Portaria nº 1454/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 204/2021;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo nº 2022.204.005808-9-PA, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, a Enfermeira III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 33874, **Mirian Pacheco de Oliveira**, com efeito a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de dezembro de 2022.

**Wainer Teixeira de Castro**

- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -

Portaria nº 1455/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 204/2021;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo nº 2022.204.005746-7-PA, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, o Inspetor de Aluno, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 39259, **Whasen Pereira da Palma**, com efeito a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de dezembro de 2022.

**Wainer Teixeira de Castro**

- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -

Codemca

PORTARIA Nº. 12/2022.

**Estabelece o Regimento do Novo Shopping Popular Michel Haddad.**

O Presidente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS – CODEMCA, Afranio dos Santos Junior, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é de competência da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS – CODEMCA, a organização, administração e fiscalização do Novo Shopping Popular Michel Haddad, conforme dispõe o Decreto Nº 30/1997.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentação do Novo Shopping Popular Michel Haddad, localizado na Praça Azeredo Coutinho, s/n, Centro, Campos dos Goytacazes-RJ.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento do Novo Shopping Popular Michel Haddad, na forma do Anexo desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 07 de dezembro de 2022.

**Afranio dos Santos Junior**  
Mat. 40711  
Presidente – CODEMCA

**ANEXO**

**REGIMENTO DO NOVO SHOPPING POPULAR MICHEL HADDAD**

**Capítulo I**

**Introdução, Definições e Objeto**

**Artigo 1º** - O presente Regulamento tem por objetivo fixar o conjunto de normas que regem o Novo Shopping Popular Michel Haddad, sua estrutura, administração, funcionamento e utilização.

**Parágrafo único.** O Novo Shopping Popular Michel Haddad é um espaço público com **474 (quatrocentos e setenta e quatro) BOXES**, cujo funcionamento é organizado, administrado e fiscalizado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS – CODEMCA, objetivando a comercialização ampla de produtos.

**Artigo 2º** - O presente Regulamento tem aplicação a todas as dependências e atividades desenvolvidas no Novo Shopping Popular Michel Haddad, submetendo-se às suas disposições, todos quantos ali exerçam qualquer tipo de atividade ou que nas mesmas se encontrarem, seja com que finalidade for e enquanto ali permanecerem, não sendo aceitas as alegações do seu desconhecimento, porquanto é publicado em Diário Oficial.

**Artigo 3º** - As normas deste Regimento serão observadas e aplicadas pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CODEMCA, que poderá propor modificá-las em conformidade com as necessidades, considerando o planejamento técnico e os objetivos comerciais.

**Artigo 4º** - Os **PERMISSIONÁRIOS** ficam cientes de que a Permissão de Uso é concedida por tempo indeterminado, a título precário e oneroso, podendo ser revogada, a qualquer tempo, a exclusivo critério do **PERMITENTE, sem dever de indenizar**, quando houver desvio de finalidade ou quando entender que o interesse público não está sendo alcançado, sendo expressamente proibido ceder no todo ou em parte o bem objeto da presente permissão de uso.

**Artigo 5º** - Os Permissionários pagarão ao Município o preço expresso em Unidade Fiscal do Município (UFM), pela utilização da área útil do box ou loja.

**Capítulo II**

**Da Utilização**

**Artigo 6º** - São vedadas as explorações comerciais no Novo Shopping Popular Michel Haddad das atividades que firam os princípios dos bons usos e costumes da sociedade em geral.

**Artigo 7º** - os boxes destinar-se-ão, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas nos contratos de Permissão de Uso, autorizados pelo Permitente.

**Artigo 8º** - A exploração dos meios de propaganda, nas vias públicas e logradouros públicos, está condicionada à prévia autorização da Administração Pública Municipal.

**Capítulo III**

**Dos Horários**

**Artigo 9º** - Os horários a seguir ajustados entendem-se como mínimos a serem inicialmente estabelecidos e serão modificados à medida que assim o indicar a experiência, o movimento comercial e o fluxo do público do Shopping Popular Michel Haddad.

**Artigo 10** – A Administração Pública poderá estabelecer horários próprios para:

- a) entrada, saída e circulação de mercadoria;
- b) coleta e transporte de lixo e material sem serventia;
- c) limpeza dos salões de uso comercial e das áreas comuns;
- d) execução de serviços de conservação e reparos;
- e) iluminação do Shopping;
- f) outras atividades a critério da Administração.

**Capítulo IV**

**Dos direitos dos permissionários**

**Artigo 11** - São direitos dos permissionários:

- a) receber o box em conformidade com a permissão que lhe foi concedida, ocasião em que deverá declarar tê-lo recebido dessa forma;
- b) utilizar, juntamente com seus empregados, o espaço, as instalações e serviços disponibilizados, para que exerça a atividade definida no instrumento de permissão e nas condições determinadas por este Regulamento;
- c) submeter à Administração do Novo Shopping Popular, por escrito, as eventuais reivindicações que entenda convenientes e oportunas ao bom funcionamento do estabelecimento e melhoria na prestação de serviços aos usuários, como forma de melhorar a gestão e alcançar o interesse público que deve ser buscado por todos;
- d) solicitar à Administração autorização para abastecimento, em horário diverso do estabelecido, em situações excepcionais devidamente comprovadas;
- e) em todas as questões ter sempre garantido contraditório e ampla defesa, a ser examinado pela Administração, antes da efetiva aplicação de sanções por infrações cometidas;
- f) organizarem-se em associação para representação junto à Administração do Novo Shopping Popular Michel Haddad ou eleger representantes para dialogar com a Permitente.

**Capítulo V**

**Dos deveres e proibições aos permissionários**

**Artigo 12** - São deveres dos permissionários:

- a) cumprir e fazer cumprir este regulamento, bem como as determinações emanadas da Administração Pública;
- b) o cumprimento à legislação vigente em matérias trabalhistas, de segurança do trabalho, previdenciária e segurança alimentar;
- c) conservar o box, zelando pela limpeza e higiene, realizando os reparos indispensáveis à sua conservação e outros que o Permitente julgar compatíveis com o aspecto e a estética do box;
- d) manter conservadas as instalações das redes de luz, água e esgoto, inclusive, instalações dos medidores respectivos;

- e) pagar, nas épocas próprias, às repartições competentes, todos os impostos e taxas que incidirem ou que venham incidir sobre o box;
- f) pagar a taxa de permissão de uso, de acordo com o Código Tributário do Município.
- g) obter e manter em validade todas as licenças necessárias à atividade desenvolvida no espaço cujo uso foi permitido;
- h) responsabilizar-se por todos os reparos que se façam necessários no interior do box, cujo uso foi permitido, enquanto perdurar a permissão, submetendo-se, sempre que a Administração entenda necessário a vistorias para verificação;
- i) responsabilizar-se pelos danos que pessoalmente, seus funcionários ou terceiros a seu serviço venham a causar em outros espaços ou em qualquer dependência do Shopping Popular;
- j) não ocupar os corredores com obstáculos à circulação do público.

**Artigo 13** - O Permissionário poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigente.

**Parágrafo único.** O permissionário responderá perante a Administração pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.

**Artigo 14** - Incumbe ao permissionário integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, o pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiro.

**Artigo 15** - O Termo de Permissão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre a Administração Pública Municipal e o Permissionário.

**Artigo 16** - É vedado ao permissionário:

- a) dar ao box destinação diversa daquela prevista no Termo de Permissão do qual é possuidor;
- b) proceder quaisquer alterações na configuração original do box, mesmo a realização de benfeitorias, sem o consentimento expresso do Permitente;
- c) proceder quaisquer alterações no tamanho ou formatação do box;
- d) permitir a ocupação e utilização do box ou por outrem, cedendo, trocando, alugando, vendendo, emprestando, transferindo a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da permissão de uso; devendo o próprio Permissionário ou funcionário devidamente registrado fazer o uso do box;
- e) ausentar-se do box por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso fortuito ou força maior;
- f) permanecer no interior do box após o fechamento do shopping, exceto para acompanhamento de manutenção ou consento de suas instalações, quando deverá ser autorizado, prévia e expressamente, pela Administração;
- g) a utilização do box como moradia;
- h) instalar no box, nas áreas comuns, antenas, autofalantes, televisores, aparelhos de som, salvo quando autorizado expressamente pela Administração, e nas condições por ela fixadas, respeitada a legislação pertinente;
- i) a realização de jogos de qualquer espécie;
- j) a venda ou guarda de qualquer tipo de material, explosivo ou inflamável, nas dependências dos boxes;
- l) a venda ou exposição de produtos não autorizados.
- m) colocar cadeiras, bancos e similares nos corredores e áreas comuns.

## Capítulo VI

### Do Comércio, do Fluxo de Mercadoria

**Artigo 17** - O comércio se restringirá aos boxes destinados para cada permissionário, apenas sendo permitida a utilização para fins comerciais da área interna do box;

§ 1º - Em caso de infração do artigo em tela, o permissionário receberá notificação de infração, sendo que após 03 reincidências terá cancelada a permissão de uso.

§ 2º - O permissionário utilizará o box, exclusivamente, para explorar atividade de comércio de artigos autorizados pelo Permitente.

**Artigo 18** - A carga, descarga, circulação e armazenamento de mercadorias, carga de móveis ou utensílios de grandes volumes destinados aos boxes dos permissionários do Shopping obedecerão aos horários que forem estabelecidos pela Permitente.

**Artigo 19** - A Administração Pública não será responsável por quaisquer danos, perdas ou extravios de mercadorias, tanto nas áreas comuns como nas de serviços do Novo Shopping Popular Michel Haddad, ainda que resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus prepostos, devendo os seus Permissionários mantê-las seguradas contra todos os riscos.

**Artigo 20** - Toda e qualquer mercadoria que entre, saia ou circule pelo Novo Shopping Popular Michel Haddad, tanto nas suas áreas comuns internas, como nas externas, deverá estar acompanhada por nota fiscal que atenda aos requisitos da legislação em vigor, sendo de inteira responsabilidade dos proprietários das mercadorias, qualquer falha nesse sentido.

**Artigo 21** - Ainda que acompanhada de nota fiscal, não terão ingresso nem circulação, nas dependências do Novo Shopping Popular Michel Haddad, quaisquer mercadorias que, pela sua natureza, possam oferecer perigo ou incômodo aos usuários e clientes do Shopping Popular, essencialmente aquelas inflamáveis, explosivas, nocivas à saúde, segurança e salubridade, causadoras de irradiação, de contaminação, de odor desagradável, corrosivas, que emanem excessivo calor, a juízo da Administração Pública que assim as considerar.

**Artigo 22** - A fixação ou exibição de letreiros e cartazes, qualquer que seja o meio e o local empregados, dependerá sempre de autorização do Permitente, precedida de requerimento escrito e fundamentado pelo interessado, que exporá seus objetivos, localização, natureza e duração e dimensões, conforme Código de Postura Municipal.

**Artigo 23** - O Permitente poderá vetar, no todo ou em parte que entender incompatível com os padrões, placas, letreiros, dentre outros meios de publicidade que desejem promover.

**Artigo 24** - Fica ao exclusivo critério do Permitente suspender ou impedir qualquer prática, mesmo que não expressamente vedada neste Regimento, desde que se revele nociva ou incompatível com os objetivos do Shopping Popular Michel Haddad.

## Capítulo VII

### Da Conservação e Limpeza

**Artigo 25** - Compete aos Permissionários conservar o Shopping Popular em perfeitas condições de limpeza, conforme determinação deste Regimento.

**Parágrafo único.** É de inteira responsabilidade dos Permissionários a limpeza de seu box e a remoção diária dos entulhos provenientes de suas atividades, em horário compatível com a coleta.

## Capítulo VIII

### Das Disposições Gerais

**Artigo 26** - A falta de pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas ou 6 (seis) intercaladas implicará o cancelamento imediato e a REVOGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO, sendo o permissionário notificado a desocupar o espaço, retirando todos os seus pertences, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da ciência, sob pena de remoção compulsiva.

**Artigo 27** - A Permissão, de acordo com o disposto no artigo 1º da Lei 3.323, de 02 de setembro de 1977, é concedida a título precário.

**Artigo 28** - Verificada a infração de quaisquer dos artigos previstos neste Regulamento, será revogada a Permissão, independentemente de indenização ao Permissionário por benfeitorias que tenham sido realizadas no box.

Campos dos Goytacazes/RJ, 07 de dezembro de 2022.

Afranio dos Santos Junior  
Mat. 40711  
Presidente – CODEMCA

## Fundação Municipal de Saúde

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0224/2022

FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP Nº. 018/2021.

PROCESSO: 2021.099.000136-2-PR.

OBJETO: Aquisição de órteses e próteses e materiais especiais – OPME (placas, parafusos e próteses) com sistema de comodato de instrumentos, visando atender os serviços de cirurgias ortopédicas realizados no Hospital Ferreira Machado/FMS.

CONTRATADA: **URBANOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**  
CNPJ Nº. 32.534.670/0001-84.

VALOR TOTAL: R\$ 1.062.097,95 (Um milhão, sessenta e dois mil, noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.

PRAZO DO CONTRATO: 01 (um) mês

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30/11/2022

Campos dos Goytacazes, 08 de dezembro de 2022

Arthur Borges Martins de Souza  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0225/2022

FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP Nº. 003/2022.

PROCESSO: 2022.099.000060-P-PR.

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar para atender as UTI'S e Centro Cirúrgicos, visando garantir assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.

CONTRATADA: **URBANOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**  
CNPJ Nº. 32.534.670/0001-84.

VALOR TOTAL: R\$ 1.384.140,00 (Um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.

PRAZO DO CONTRATO: 02 (dois) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/12/2022

Campos dos Goytacazes, 08 de dezembro de 2022

Arthur Borges Martins de Souza  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo n.º 2022.099.000236-4-PR, conforme Parecer n.º 240.003/2022 da Procuradoria Geral deste Município, e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos e essencial para o atendimento aos pacientes da Fundação, com fulcro no art. 24, inciso V da Lei Federal 8.666/1993, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, objetivando a contratação da empresa MICROMED COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.071.343/0001-47 para aquisição de medicamentos (soro), visando a assistência aos pacientes internados nas unidades da Fundação Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.561.787,50 (Um milhão quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Determina que sejam adotados os procedimentos visando a aquisição em tela.

A presente Dispensa de Licitação terá efeito a contar a partir do dia 02 de dezembro de 2022.

Campos dos Goytacazes, 02 de dezembro de 2022.

Arthur Borges Martins de Souza  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde